



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 218/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CA PRATOMIL RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CA PRATOMIL RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.874.652/0001-83, sediada na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, São José/SC, CEP 88.104-800, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Lazzari, devidamente inscrito no CPF sob o nº 423.122.300-97, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.063083/2017-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 21/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto desobrigar a CONTRATADA em relação à renovação da garantia contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A CONTRATADA fica desobrigada em relação à renovação da garantia contratual, prevista na cláusula sétima do Termo de Contrato nº 218/2018 e na cláusula quarta do seu Termo Aditivo nº 02.

2.1.1. A desobrigatoriedade de renovação da garantia contratual tem efeito retroativo a partir de 09/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

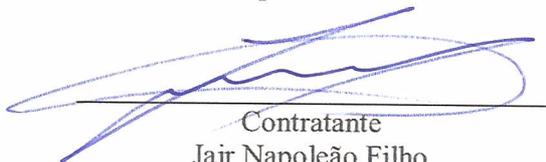
3.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

1

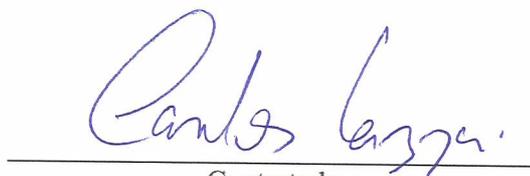
C A PRATOMIL
Restaurantes Empresariais Ltda
CNPJ: 19.874.652/0001-83

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de abril de 2021.



Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49



Contratada
Carlos Lazzari
CPF nº 423.122.300-97

CA PRATOMIL
Restaurantes Empresariais Ltda
CNPJ: 19.874.652/0001-83

Testemunha 1 Ulisses Trai Zilio
Nome ULISSES TRAI ZILIO
CPF 004.535.099-77

Testemunha 2 Maicon Grasselli
Nome MAICON GRASSELLI
CPF 817.522.290-53